

## ATA DA 299ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO.

Aos oito dias do mês de outubro do ano de 2025, às 17(dezessete) horas e 30(trinta) minutos na sede do Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), localizada no Centro Administrativo Presidente Getúlio Vargas, situado na Avenida Dr. Silas Munguba, nº 5.700, Passaré, nesta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, realizou-se, de forma virtual, por meio da plataforma Microsoft Teams, a 299ª Reunião Extraordinária do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração(Corel), com a participação dos seguintes membros: Srs. Marcelo Andrade Bezerra Barros - coordenador do Corel; João Andrade Vieira da Silva, Décio José Padilha da Cruz, Saumíneo da Silva Nascimento e a Senhora Mercia Cristina Gerbase Santos. Participaram também: a senhora Lilyan Cordeiro Mourão, Superintendente Jurídica em Exercício; o senhor Bruno Goes Pinheiro, Assessor Executivo da Presidência; o senhor Micael Souza Borja, Assessor dos Comitês e Colegiados Estatutários; a senhora Simone Bezerra de Macedo Moraes, Auditora; e a senhora Dayene Ellen de Oliveira Silvério, Secretária do Corel. Constatada a existência de quórum para deliberação foi declarado o início da reunião, passando o Comitê a examinar a(s) seguinte(s) matéria(s): **I. Análise e manifestação acerca da recondução do senhor Wanger Antonio de Alencar Rocha como Diretor Financeiro e de Crédito, considerando as atribuições do Corel previstas no inciso VII, do parágrafo 8º, do Artigo 37, do Estatuto Social do Banco:** O coordenador Marcelo Barros iniciou a reunião informando que trata de indicação referente à segunda recondução do Diretor Wanger ao referido cargo, visto que foi eleito pela primeira vez para compor a Diretoria Executiva em 22 de maio de 2023 para cumprir com a parte final do prazo de gestão 2021-2023, e reconduzido em 28 de dezembro de 2023 para cumprimento do prazo de gestão 2023-2025, e, caso reeleito, dará cumprimento ao prazo de gestão 2025-2027, sendo a recondução permitida nos termos do art. 30, § 4º, do Estatuto Social do Banco. . Dando sequência, a Assessoria apresentou o checklist de elegibilidade, contemplando os requisitos previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Estatuto Social do Banco e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do BNB. Foram verificados os seguintes critérios: Formação acadêmica compatível; Experiência profissional mínima de 10 anos no setor público ou privado; Ausência de vedações legais, conforme autodeclarações e verificações realizadas pela Auditoria e pelo Jurídico. Durante a análise, houve debate sobre o critério específico do Estatuto Social para investidura de Diretor relacionado à experiência profissional, considerando que a regra estatutária exige que sejam avaliados apenas os últimos 10 anos de atuação. A discussão envolveu a contagem do tempo e a equivalência de cargos, resultando no enquadramento do Sr. Wanger na alínea “c”, inciso II, §3º, do art. 30 do Estatuto Social, que estabelece: “c) *por pelo menos quatro anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública equivalentes a DAS-4 ou superior, com atuação em área conexas àquela em que o indicado exercerá a função de diretor.*” Foram consideradas as seguintes funções exercidas pelo Sr. Wanger: Diretor de Negócios do BNB - 08/10/2015 a 18/09/2016; Assessor Especial da Presidência do BNB - 19/09/2016 a 30/03/2018; Diretor de Negócios do BNB - 14/02/2020 a 02/08/2020; Diretor Financeiro e de Crédito do BNB - 23/05/2023 a 08/10/2025. Verificou-se que essas experiências totalizam mais de cinco anos nos últimos dez anos de atuação profissional, atendendo ao requisito estatutário. A Assessoria também informou que, embora não tenha sido possível emitir a Certidão Negativa de Processos diretamente pelo site do Tribunal de Contas da União (TCU), verificou-se que o Formulário da Superintendência Jurídica realizou uma análise detalhada junto ao TCU, informando quais os processos relacionados ao indicado que tramitam no Tribunal e posteriormente realizou consultas também ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE-BA) e a outros órgãos competentes, não sendo identificadas condenações ou impedimentos para o exercício da função Administrador.

## CONTINUAÇÃO DA ATA DA 299ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

Adicionalmente, os membros do Corel solicitaram que fosse realizada consulta ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para verificar eventual vinculação com estrutura decisória do partido político, cujo resultado foi negativo, confirmando a ausência de participação do indicado em diretórios partidários. Após os esclarecimentos sobre todos os pontos, incluindo dúvidas relativas às certidões e aos processos, o coordenador Marcelo Andrade, conduziu a votação. Todos os presentes votaram favoravelmente à segunda recondução do Sr. Wanger Antônio de Alencar Rocha à Diretoria Financeira e de Crédito do Banco. II. Análise e manifestação acerca da recondução da senhora Ana Teresa Barbosa de Carvalho como Diretora de Administração, considerando as atribuições do Corel previstas no inciso VII do parágrafo 8º do Artigo 37 do Estatuto Social do Banco: O coordenador Marcelo Barros deu início à pauta referente à recondução da Sra. Ana Teresa ao cargo de Diretora de Administração, destacando sua trajetória profissional e qualificações técnicas. A análise contemplou a verificação dos requisitos legais, incluindo a contagem de tempo de experiência e eventuais vedações. A assessoria apresentou o checklist de elegibilidade, evidenciando a formação acadêmica, experiência profissional e a documentação exigida. Também foi considerada a autodeclaração da indicada quanto à inexistência de impedimentos legais. Durante a reunião, o Comitê de Elegibilidade (Corel) discutiu os critérios de enquadramento estatutário, especialmente no que tange à exigência de experiência profissional nos últimos dez anos. Houve debate sobre a equivalência de cargos e a contagem de tempo, culminando no enquadramento da indicada na alínea “c”, inciso II, §3º, do art. 30 do Estatuto Social, que estabelece: “c) *por pelo menos quatro anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública equivalentes a DAS-4 ou superior, com atuação em área conexas àquela em que o indicado exercerá a função de diretor.*” Foram consideradas as seguintes funções exercidas pela Sra. Ana Teresa: Prefeita (outubro de 2015 a dezembro de 2016); Secretária de Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará (janeiro de 2022 a dezembro de 2022); Diretora de Administração do BNB (setembro de 2023 a outubro de 2025). Essas experiências totalizam pouco mais de quatro anos nos últimos dez anos, atendendo ao critério estabelecido. Os membros do Comitê também debateram a necessidade de revisão estatutária para diferenciar os critérios aplicáveis à primeira eleição e à recondução de diretores. Foi sugerido que o Corel encaminhe ao Conselho proposta de alteração estatutária, a fim de evitar situações em que um diretor elegível quando da primeira indicação, se torne inelegível na recondução por questões meramente formais, relacionadas ao recorte temporal previsto no art. 30, §3º, II, do Estatuto Social. Foram apresentados os formulários da auditoria e da área jurídica, que indicaram a existência de processos judiciais envolvendo a indicada. A análise incluiu consulta ao Tribunal de Contas da União (TCU) e emissão de certidões negativas. A Superintendente em exercício, Lylian Cordeiro, esclareceu que não há condenações contra a Sra. Ana Teresa, e que, conforme o princípio da presunção de inocência, não há impedimento legal à sua recondução, tendo em vista que não repercutem, em seu atual estágio, nas vedações estatutárias previstas nos arts. 12, §5º e art. 13 do Estatuto Social do Banco. Informou ainda que é comum que pessoas que tenham exercido cargos políticos estejam envolvidas em diversos processos judiciais, em razão da natureza pública e da exposição inerente às funções que desempenharam. Sugeriu, contudo e considerando os preceitos de melhores práticas de governança, a adoção de mecanismos de monitoramento contínuo dos processos pelo Ambiente de Assessoria a Comitês e Colegiados Estatutários, com comunicação imediata ao Corel em caso de eventual condenação. Após os esclarecimentos, o coordenador conduziu a votação, sendo a recondução da Sra. Ana Teresa Barbosa de Carvalho aprovada por unanimidade pelos membros presentes. Os membros do Corel recomendaram, contudo, o monitoramento pelas áreas competentes do Processo nº 0006388-48.2017.8.06.0108: movida pelo Ministério Público/CE, em face da Indicada e outros, por suposta dispensa indevida e/ou fraude em processo licitatório. **Encerramento:** não havendo nada mais a tratar, foi

**CONTINUAÇÃO DA ATA DA 299ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO**

encerrada a reunião da qual eu, Dayene, Secretária, fiz lavrar a presente ata que vai por mim assinada e pelos membros que participaram da reunião.

(Documento assinado eletronicamente)

**MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS**

(Documento assinado eletronicamente)

**SAUMÍNEO DA SILVA NASCIMENTO**

(Documento assinado eletronicamente)

**JOÃO ANDRADE VIERA DA SILVA**

(Documento assinado eletronicamente)

**MERCIA CRISTINA GERBASE SANTOS**

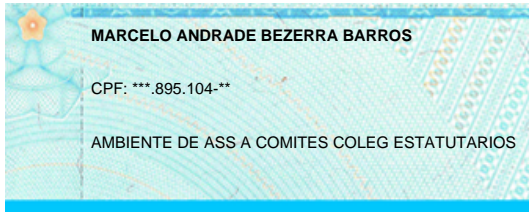
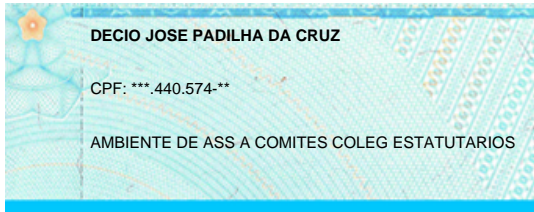
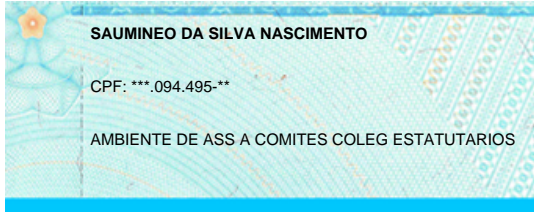
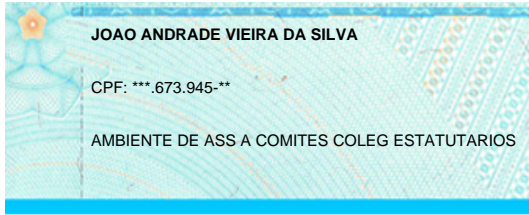
(Documento assinado eletronicamente)

**DÉCIO JOSE PADILHA DA CRUZ**

# ASSINATURAS DO DOCUMENTO

## ATA DA 299ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA COREL\_09.10.2025

Este documento foi assinado eletronicamente por:



Assinatura Digital:

